

Aud. de Publ. de 18/9/1968

15.6.68  
GECY828  
PRIMEIRA TURMARECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 64.361GUANABARARECORRENTE : JUDKA LEJB WERNAN  
RECORRIDO : GABRYEL GRIMBERG

*Uso de descendente colateral*

E N E N T A - Locação. Retomada para uso de descendente solteiro, como permitido pela Lei 4.494 (art. 11, III). Recurso provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento.

Brasília, 15 de junho de 1968

---

 VICTOR HUNES LEAL - PRESIDENTE
 

---



---

 OSWALDO TRICHEIRO - RELATOR
 

---

 00739030  
 04370640  
 03611000  
 00000110

18.6.68

GBCY

829

TRIBUNA TERCEIRA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 61.361GUANABARA

RELATOR : O SR. MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO  
 RECORRENTE : JUDKA LEJB WURMAN  
 RECORRIDO : GAWRYEL GRINBERG

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO -Judka Lejb Wurman propõe ação de despejo contra Gawryel Grinberg, na qual pediu o imóvel locado para uso de filho solteiro, de acordo com o art. 11, III, da L. 4.494, de 25.11.64.

No despacho saneador de f. 45, o Juiz julgou o autor carecedor de ação, por entender que a lei somente admite a retomada em favor de descendente solteiro que vai contrair matrimônio.

A decisão de primeiro grau foi confirmada pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada da Guanabara, na acórdão de f. 67, cuja ementa diz:

"retomada. O ascendente não tem direito absoluto de pedir prédio alugado para

00739030  
 04370640  
 03612000  
 00000250

descendente."

Não se conformando, o locador recorreu extra-ordinariamente, com arrimo nas alíneas a e d do permissivo constitucional, alegando ofensa ao citado preceito da L. . . 2.494, e dissídio com julgados dos Tribunais de Justiça da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro, cujas ementas es-tão transcritas às f. 71.

O recurso foi admitido pelo despacho de f. 64,

in verbis:

"Admito o recurso extraordinário de fls. 69.

É manifesta a dissonância entre o acór-dão de fls. 67 e aquêles trazidos à colação, além de negar aplicação a texto expresso de lei federal, ainda que a pretexto de evitar a derrocada da proteção do locatário, enten-dimento louvável da S. Câmara, mas em lití-gio com a letra da lei, pelo que cumpre sub-meter o recurso ao Pretório Excelso."

RE/Nº 64.361

831

- 3 -

V O T O

O SR. MINISTRO OSWALDO TRIQUEIRO (RELATOR) -  
A Lei 1.300, em seu art. 15, XII, admitia a retomada de imó-  
vel dado em locação, se o locador o pedia para residência de  
ascendente ou descendente, viúvo ou casado, que não fôsse  
proprietário de prédio residencial na mesma localidade.

A Lei 4.494, de 25.11.64, que expressamente  
revogou a Lei 1.300 (art. 42), manda conceder o despejo se  
o proprietário pedir o prédio para residência de ascendente  
ou descendente que não dispuser de prédio residencial pró-  
prio (art. 11, III).

É, assim, de primeira evidência que a nova  
Lei dispôs diferentemente, ao permitir a retomada para uso  
de descendente, sem mais a restrição de ser este viúvo ou  
casado.

Nesse sentido é o entendimento das decisões  
citadas pelo recorrente, as quais caracterizam plenamente o  
dissídio jurisprudencial.

Pelo exposto, conheço do recurso e lhe dou  
provimento, para que o Juiz da causa conheça do pedido, de  
meritis, e o julgue como fôr de direito.

00739030  
04370640  
03613000  
01120390

Seção de Atas.

832

Extrato da Ata

RE 64.361 - GE - Rel., Min. Oswaldo Trigueiro. Recte. Judka Lejb Wurman (Adv. Salomão Velmovitsky). Recdo. Gawryel / Grynberg (Adv. Elidoro Soares de Oliveira).

Decisão: Dado provimento, unânimemente. 1ªT., em / 18.6.68.

Presidência do Sr. Ministro Victor Nunes, na ausência justificada do Sr. Ministro Lafayette de Andrada, Presidente. - Presentes à sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Djaci / Falcão, Raphael de Barros Monteiro e o Dr. Oscar Correia Fina, Procurador - Geral da República, substituto.

Alberto Veronese Aguiar, Secretário

00739030  
04370640  
03614000  
00000420